DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11492/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2787/2016
PROTOCOLO	: 1666655
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 165.597,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 128/2015), que originou o Contrato nº 18/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues - ME, tendo por objeto aquisição de marmitex, refeição, coffee break e snack break para o exercício de 2016.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 2142/2016, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-19623/2018, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 18/2016), correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-4ª PRC-20974/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 18/2016.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	165.597,50
Empenhos Emitidos	165.597,50
Anulação de Empenhos	(-) 84.364,90
Empenhos Válidos	**81,232,60**
Comprovantes Fiscais	**81.232,60**
Pagamentos	**81.232,60**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 18/2016, oriundo do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 128/2015), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH